

LEI ORDINÁRIA Nº 1103

de 21 de dezembro de 2001

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão extraordinária
realizada no dia 20 de Dezembro de 2001, aprovou e eu promulgo o
seguinte.*

Art. 1º..

Promover, na esfera administrativa a remissão total de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, como Taxas do Econômico, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Alvará de Localização, cujos valores sejam inexecutáveis, face a inatividade da empresa ou prestador de serviços, e os de diminuta importância do crédito, de contribuintes em atividade comercial, com base jurídica nos artigos 156, inciso IV e 172, incisos I, III e IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º.. *Estabelece, para efeito de valor diminuto as importâncias inferiores a 01 (um) salário mínimo, a título de créditos tributários, especificamente, considerados para cobrança judicial.*

Art. 3º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Dr. Marcio Campos Monteiro Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1103/2001 - 21 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em